



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Ilmo Sr. Marcel Benites da Rosa Ibaldo
Pregoeiro – Alpestre/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº
10/2020 Registro de Preços objetivando
aquisição de material para uso nas
pavimentações de estradas do Município.

O Sr. Pregoeiro do Município de Alpestre-RS, solicita Parecer Jurídico sobre o Recurso proposto pela empresa ZSB BRITAGEM LTDA ME, nos autos do Pregão Presencial nº 10/2020.

Trata-se de recurso em face da inabilitação da Recorrente por não ter fornecido no ato do certame Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Refere a Recorrente que a negativa de falência e concordata não foi apresentada dentro do envelope de habilitação por estar o site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul “fora do ar” no dia 19 de março de 2020, durante todo o dia. Nestes casos, a negativa é retirada diretamente na sede da Comarca, contudo, em razão da pandemia do COVID-19, o Fórum estava fechado.

Por fim, apresenta negativa de falência e concordata em anexo ao recurso e requer a revisão da decisão que à inabilitou.

Singelo parecer merece o presente caso, pois a NOTA DE ESCLARECIMENTO constante no Edital no item 8.4. permite o fornecimento de documentos oficiais em até cinco dias úteis após a abertura dos envelopes, em caso de paralisações dos servidores de órgãos públicos, em qualquer esfera, senão vejamos:

8.4. NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

Muito embora em uma leitura literal poder-se-ia interpretar que apenas se aplicaria em casos de greve, é certo que por analogia pode se aplicar ao caso em apreço, pois a pandemia do COVID-19 ocasionou a declaração de Calamidade Pública no País, com o fechamento de todos os serviços não essenciais.

Assim, o argumento apresentado no recurso da Recorrente parece crível, pois o documento de fls. embora não indique a data, demonstra que a negativa só poderia ser obtida pessoalmente, o que lhe era impossível naquela ocasião por conta do isolamento social imposto a nível nacional, o que é público e notório.

No dia seguinte ao certame, forneceu o documento, que conseguiu emitir via internet, corroborando sua tese de que o sítio do Tribunal de Justiça gaúcho estava com problemas, bem como a regularidade da empresa.

Deste modo, em respeito a analogia, ao princípio da vinculação ao edital, bem como a necessária manutenção do serviço público, não vejo óbices a habilitação da empresa Recorrente.

É o parecer.

Alpestre, 26 de março de 2020.


FABIANA MARIA FACCIN
PROCURADORA MUNICIPAL